



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.008739/2026-91**

Interessado: **FRANCISCO MENDY**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por FRANCISCO MENDY em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05713_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de suposto excesso de estada de 37 (trinta e sete) dias no território nacional.
2. Em sua defesa, o interessado informa que, antes do vencimento de sua documentação migratória, iniciou procedimento para renovação de sua autorização de residência, apresentando o processo nº 08228.017397/2026-63, vinculado à Congregação dos Padres Sacramentinos, para exercício de atividade religiosa.
3. Em consulta aos registros do processo, verifica-se que a autorização de residência foi deferida e publicada no Diário Oficial da União em 28/08/2026, pelo prazo de 2 (dois) anos, em favor do interessado.
4. Verifica-se, ainda, que o interessado deixou o território nacional em 28/09/2026, portanto dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação do deferimento, período destinado à adoção das providências necessárias à regularização e ao registro da autorização de residência.
5. Embora o requerimento para registro nº 202609301407128004 tenha sido apresentado somente em 30/09/2026, após a saída do interessado, tal circunstância não afasta o fato de que, na data da saída, encontrava-se dentro do prazo legal para a adoção das providências decorrentes do deferimento da autorização de residência.
6. Dessa forma, considerando o deferimento da autorização de residência em 28/08/2026 e a saída do território nacional em 28/09/2026, dentro do prazo de 30 (trinta) dias subsequente à publicação, não se caracteriza, no caso concreto, permanência irregular apta a fundamentar a aplicação da multa.
7. Diante do exposto, DEFIRO a defesa administrativa para CANCELAR o Auto de Infração e Notificação nº 1348_05713_2026, com o consequente cancelamento da multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 06/10/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148550659&crc=EB059429)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148550659&crc=EB059429](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148550659&crc=EB059429).

Código verificador: **148550659** e Código CRC: **EB059429**.

Referência: Processo nº 08704.008739/2026-91

SEI nº 148550659